LEI MUNICIPAL Nº 659 DE 12 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a regularização de terrenos doados pelo Município de Urucuia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a assinar minutas de escrituras de doações de imóveis pertencentes ao Município de Urucuia.

Parágrafo Único. A autorização conferida no *caput* fica adstrita aos imóveis que, embora tenham sido objeto de doações realizadas no período de 1993 a 2015, ainda estejam registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, matrícula 5.994, como bens de propriedade do Município de Urucuia.

Art. 2º. Constatado eventual empecilho para a formalização do registro, o Poder Executivo realizará as retificações ou alterações formais nas minutas ou escrituras de doações existentes, podendo, inclusive, em casos específicos confeccionar novas minutas e/ou escrituras, ficando os ônus notariais ou registrais decorrentes dos mencionados atos de exclusiva responsabilidade dos donatários ou seus sucessores.

Art. 3º. A regularização tratada nesta norma fica condicionada a comprovação de posse sobre o bem e de regularidade fiscal do donatário perante o Município de Urucuia.

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A posse será aferida e atestada por declaração formal de servidores devidamente designados pelo Executivo, enquanto que a regularidade fiscal será comprovado mediante Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município de Urucuia.

Art. 4º. Ainda que observada a necessidade de alterações, nos moldes prescritos pelo artigo 2º desta Lei, as minutas ou escrituras manterão as medidas oficiais declaradas no loteamento.

Art. 5º. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal 068/1993.

Art. 6º. Os imóveis doados, por serem considerados bens de uso dominical, nos moldes do art. 99, inciso III do Código Civil, já se encontravam desafetos de finalidade pública quando das doações e mantém essa característica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO
Em: 12/07/18

Urucuia – MG, 12 de julho de 2018

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS